

Regulamento do Desconto para Transferência Especial 2º semestre de 2025		Revisão: 7 Data de Implantação: 13/11/2019
Elaborado por: Setor Financeiro	Aprovado por: Reitor UNIFAGOC	Data da revisão: 28/05/2025

CAPÍTULO I DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este regulamento visa tornar públicas as considerações relacionadas a este benefício, através dos dispositivos abaixo.

CAPÍTULO II DO DESCONTO E DA CONCESSÃO

Art. 2º Os estudantes oriundos de outras instituições de ensino superior que tenham concluído, no mínimo, um semestre e optarem por se transferir para esta instituição no 2º semestre letivo de 2025 terão direito a descontos na matrícula e nas mensalidades, conforme as condições abaixo:

Desconto de 25% sobre o valor líquido da matrícula e das mensalidades para os seguintes cursos de graduação:

- Biomedicina
- Direito
- Farmácia
- Fisioterapia
- Odontologia

Desconto de 10% sobre o valor líquido da matrícula e das mensalidades para os seguintes cursos de graduação:

- Administração
- Ciências Contábeis
- Ciência da Computação
- Educação Física (Bacharelado)
- Enfermagem
- Estética e Cosmética
- Nutrição
- Pedagogia
- Psicologia

Art. 3º Para conseguir este desconto, o aluno deverá apresentar, no ato da matrícula no UNIFAGOC, um comprovante de sua vinculação a outra instituição.

CAPÍTULO III DA VALIDADE

Art. 4º Este desconto é válido até a conclusão do curso.

CAPÍTULO IV DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

Art. 5º Este desconto observará as seguintes regras:

- a) Este desconto é válido não se aplica a cursos EAD.
- b) Uma vez concedido, não precisará ser renovado.
- c) Em caso de fraude nas documentações apresentadas, o UNIFAGOC se reserva o direito de suspender o desconto concedido.
- d) A solicitação do desconto deverá ser realizada no ato da matrícula ou nos prazos informados no processo de renovação de matrícula, sendo fornecido exclusivamente para ingressantes que realizarem a transferência no 2º semestre letivo de 2025.
- e) Este desconto não será cumulativo.
- f) Os percentuais de desconto são aplicáveis exclusivamente a alunos que comprovarem vínculo anterior com outra instituição de ensino superior e efetuarem a matrícula no 2º semestre letivo de 2025 nos cursos listados no **art. 2º**.
- g) Não será retroativo em nenhuma hipótese, devendo ser concedido no mês seguinte a entrega do documento descrito no **art.3º**.

Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá/MG, 28 de maio de 2025.

Ricardo Belo Couto
Reitor da UNIFAGOC